



LEI N.º 511/2016 - PMO

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Oiapoque, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A Requisição de Pequeno Valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que for protocolada a RPV expedida pelo Juízo Competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º - A Procuradoria do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 28 de abril de 2016.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 23.17463-66